



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª S.O. 2ª C.

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2012, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA".

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª sessão ordinária, realizada em 09 de outubro p. passado.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002562/026/09

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Responsável: Antonio Marcos de Aguirra Massola (Diretor Executivo).

Exercício: 2009.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves e outros.

Acompanha: TC-002562/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, exercício de 2009, quitando o Sr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, com base no artigo 35 do citado diploma legal, determinando-lhe ou a quem lhe haja sucedido o cumprimento do disposto nas Instruções deste Tribunal e a efetivação das medidas corretivas anunciadas, que deverão ser verificadas na próxima inspeção.

Ficam excetuados atos eventualmente pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-024540/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Contracta e MPO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira, Milton Frasson (Diretores Administrativos e Financeiros), Laércio Mauro Santoro Biazotti, Eduardo Wagner de Souza (Diretores de Engenharia e Obras) e Osvaldo Fonte Basso (Gerente de Via Permanente e Estruturas de Rede Aérea).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para elaboração de projetos executivos e construção de viaduto para transposição da faixa ferroviária no cruzamento da Linha 7 – Rubi da CPTM, com a Rodovia Presidente Tancredo Neves – SP-332, no Município de Caieiras e a construção da nova base de manutenção no Município de Francisco Morato.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-11-09, 25-10-10 e 13-07-11. Termo de Recebimento Provisório firmado em 08-02-12. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º, o 2º e o 3º Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, e tomou conhecimento do Termo de Recebimento Provisório e dos Reajustes firmados por Apostilamento.

TC-024535/026/10

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Diagnósticos da América S/A – DASA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de exame radiológicos e de análises clínicas.

Em Julgamento: Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento celebrado em 12-11-11.

Advogados: Thays Chrystina Munhoz de Freitas, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Benedicto Pereira Porto Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo e legal o ato determinativo das correspondentes despesas.

TC-043471/026/10

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Locar Útil Locações e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roseli Crepaldi (Diretora de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços mediante locação de veículos do grupo “S2”, em caráter não eventual, com condutor e combustível para transporte de adolescentes sob tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas ao contratante, nas necessidades de deslocamento decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-04-11 e 30-11-11. Prorrogação do Vencimento e Alteração do Valor da Carta de Fiança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como tomou conhecimento da Prorrogação Caucional.

TC-042989/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

Contratada: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente, localizada na Rua Aracajú, s/nº - Jd. Brasília – Presidente Prudente/SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 09-02-12. Carta de Fiança. Nota de Empenho nº 2012NE01096.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em apreciação, bem como legais as despesas decorrentes, e tomou conhecimento da Carta de Fiança nº 840.014.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023785/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Esdeva - Indústria Gráfica S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Caderno do Aluno Vol. 3 - 2011 – Geografia e Filosofia – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços celebradas em 13-06-11, 13-06-11, 14-06-11, 15-06-11, 15-06-11 e 18-06-11. Ordem de Fornecimento de 15-06-11. Valor – R\$2.354.937,26.

TC-023383/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Plural Editora e Gráfica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Caderno do Aluno Vol. 3 - 2011 – Física e História – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento de 15-06-11. Valor – R\$2.089.517,97.

TC-023384/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Araguaia Indústria Gráfica e Editora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Caderno do Aluno Vol. 3 - 2011 – Língua Portuguesa e Biologia – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento de 16-06-11. Valor – R\$2.920.091,59.

TC-023385/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Caderno do Aluno Vol. 3 - 2011 – Matemática e Sociologia – Lote 5.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento de 15-06-11. Valor – R\$2.155.752,00.

TC-023386/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Caderno do Aluno Vol. 3 – 2011 – Inglês e Química – Lote 6.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento de 15-06-11. Valor – R\$1.914.551,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

TC-023784/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Log & Print Gráfica e Logística S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Caderno do Aluno Vol. 3 – 2011 – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento de 20-06-11. Valor – R\$1.958.796,10.

TC-030733/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Caderno do Aluno Vol. 4 – Inglês e Química – Lote 6.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento de 25-08-11. Valor – R\$1.798.758,10.

TC-030734/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Log & Print Gráfica e Logística S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Caderno do Aluno Vol. 4 – Artes e Ciências – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento de 23-08-11. Valor – R\$1.774.482,60.

TC-030735/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Esdeva – Indústria Gráfica S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Caderno do Aluno Vol. 4 – Geografia e Filosofia - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento de 22-08-11. Valor – R\$2.220.927,59.
TC-030737/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Araguaia Indústria Gráfica e Editora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Caderno do Aluno Vol. 4 – Língua Portuguesa e Biologia – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento de 18-08-11. Valor – R\$2.567.371,79.
TC-030738/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Caderno do Aluno Vol. 4 – Matemática e Sociologia – Lote 5.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento de 25-08-11. Valor – R\$1.973.849,10.
TC-030739/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Plural Editora e Gráfica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Caderno do Aluno Vol. 4 – Física e História – Lote 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento de 26-08-11. Valor – R\$2.019.935,94.

TC-000541/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Araguaia Indústria Gráfica e Editora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Serviços de impressão, embalagem e expedição do Livro de Atividades do Aluno 2012, Volume I – Lote: Língua Portuguesa/Biologia - destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00911/11 de 14-12-11. Valor R\$3.191.262,96.

TC-000542/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Plural Editora Gráfica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Serviços de impressão, embalagem e expedição do Livro de Atividades do Aluno 2012, Volume I – Lote: Física/História - destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00910/11 de 15-12-11. Valor R\$2.363.880,01.

TC-000543/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Esdeva - Indústria Gráfica S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Serviços de impressão, embalagem e expedição do Livro de Atividades do Aluno 2012, Volume I – Lote: Geografia/Filosofia - destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00909/11 de 12-12-11. Valor R\$2.694.709,69.

TC-003853/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Log & Print Gráfica e Logística S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Objeto: Serviços de impressão, embalagem e expedição do Livro de Atividades do Aluno 2012, Volume I – Lote: Arte/Ciências - destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00907/11 de 14-12-11. Valor R\$1.882.394,12.

TC-004407/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Serviços de impressão, embalagem e expedição do Livro de Atividades do Aluno 2012, Volume I – Lote: Inglês/Química - destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00913/11 de 29-12-11. Valor R\$2.109.106,14.

TC-004408/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Serviços de impressão, embalagem e expedição do Livro de Atividades do Aluno 2012, Volume I – Lote: Matemática/Sociologia - destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00912/11 de 29-12-11. Valor R\$2.275.009,74.

TC-009944/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Serviços de impressão, embalagem e expedição do Livro de Atividades do Aluno 2012, Volume I – Lote 5: Matemática/Sociologia - destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00051/12 de 10-02-12. Valor R\$2.343.855,40.

TC-009945/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Contratada: Esdeva - Indústria Gráfica S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Serviços de impressão, embalagem e expedição do Livro de Atividades do Aluno 2012, Volume I – Lote 2: Geografia/ Filosofia - destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00045/12 de 01-02-12. Valor R\$2.437.294,02.

TC-009946/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Serviços de impressão, embalagem e expedição do Livro de Atividades do Aluno 2012, Volume I – Lote 6: Inglês/Química - destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00049/12 de 10-02-12. Valor R\$1.921.919,70.

TC-009947/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Plural Editora e Gráfica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Serviços de impressão, embalagem e expedição do Livro de Atividades do Aluno 2012, Volume I – Lote 3: Física/História - destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00046/12 de 03-02-12. Valor R\$2.103.365,92.

TC-009948/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Araguaia Indústria Gráfica e Editora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Serviços de impressão, embalagem e expedição do Livro de Atividades do Aluno 2012, Volume I – Lote 4: Língua Portuguesa/Biologia - destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00048/12 de 14-02-12. Valor R\$2.765.608,84.

TC-009949/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Log & Print Gráfica e Logística S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Serviços de impressão, embalagem e expedição do Livro de Atividades do Aluno 2012, Volume I – Lote 1: Arte/Ciências - destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00043/12 de 01-02-12. Valor R\$1.855.836,50.

TC-019118/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Araguaia Indústria Gráfica e Editora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Serviços de impressão, embalagem e expedição do Livro de Atividades do Aluno 2012, Volume I – Lote 4: Língua Portuguesa/Biologia - destinados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-023785/026/11). Ordem de Fornecimento nº 36/00209/12 de 25-05-12. Valor R\$2.589.965,89.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e as Atas de Registro de Preços (analisados no TC-023785/026/11) e as ordens de fornecimento em exame.

TC-000456/010/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Responsável: Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$825.640,38.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente aos recursos repassados no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos Responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002692/026/09

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Responsável: Delson José Amador (Superintendente).

Exercício: 2009.

Acompanham: TC-002692/126/09 e Expedientes: TC-006574/026/10, TC-010518/026/11, TC-013502/026/10, TC-029945/026/10 e TC-032791/026/09.

PROCESSOS

TC-002572/026/09

Interessado: Almoxarifado DER Divisão Regional de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa(s): Armando Costa Ferreira e Domingos Lascala.

Responsáveis pelo Almoxarifado: José Valdir Costa, Valentim Gonçalves de Oliveira, Vicente Martinez de Moraes, Nelson Martins de Freitas.

TC-002573/026/09

Interessado: Divisão Regional de Araçatuba.

Ordenadores de Despesa(s): Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e Ademilson de Matos.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Vilma Queiroz de Freitas Oliveira, José Roberto dos Reis, Ademilson de Matos, João Padovese Neto, Ângelo Cândido Neto, Takeshi Kubo e Ricardo Antônio Rahal.

TC-002574/026/09

Interessado: Divisão Regional de Campinas.

Ordenadores de Despesa(s): Cleiton Luiz de Souza e Paulo de Almeida.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Solange Maria Lucena Oliveira Beltramini, José Romão da Silva, Joel Pereira, Jesus Donaire Botassini, Lucia Aparecida do Carmo e Ronaldo Mercadante.

TC-002575/026/09

Interessado: Divisão Regional de Assis.

Ordenadores de Despesa(s): Jorge Masataka Mori e Mário Carlos Cardoso.

Responsável pelo Almoxarifado: Oscar Antunes.

Acompanha: Expediente TC-000958/004/09.

TC-002576/026/09

Interessado: Divisão Regional de Presidente Prudente.

Ordenadores de Despesa(s): João Augusto Ribeiro e José Yoshio Oda.

Responsáveis por Adiantamentos: Alexandre Castelani Cardoso, Denise E. P. Gomes, Haroldo José Fuzaro, João Augusto Ribeiro, João Messias da Silva, Jorge Antônio Rosan, José Roberto Luche, Luiz Nelson Disaró, Marcelo Gianegitz, Maria Pastora P. Felício, Mauricio Lino da Fonseca, Mery Mello Junior, Miguel da Cruz, Nelson Fermino, Nuncio Aparecido Chiampi, Ricardo Augusto de Melo e Valdelice B. Paco.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Osires de Brito, Valmir Valdemar de Souza, Ari Oswaldo Alencar, Ademir Barcellos, Donizete Antônio dos Santos, João Cardoso da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Silva, Adilson Botelho Mazzolo, Edvaldo Gonçalves de Azevedo, Maria Lúcia Lopes dos Santos e Dionísio Cardoso de Souza.

TC-002577/026/09

Interessado: Residência DER de Cachoeira Paulista.

TC-002578/026/09

Interessado: Divisão Regional de Taubaté.

Ordenadores de Despesa(s): Jorge Jobram e Fernando José Pires de Oliveira.

Responsáveis por Adiantamentos: José Carlos da Cruz, Marly Carolina Nogueira, Carlos Eduardo Carvalho, Luciano Anderson Tirelli, Fábio Simões Luchesi, João Soares, Luiz Alberto de Toledo, Luiz Fernando Sampaio, Silas de Oliveira, Antonio Moreira Junior, Raimundo da C. C. de Freitas, Hércio Luiz Anselmo, José Marcelo Macedo Costa, Milton Luis da Silva Farias, Irineu Laurentino, José Ricardo Nunes de Moura, Hércio Luiz Anselmo, Alexandre Vieira Santana, Reinaldo Risi de Almeida, Leonilda Capellete, Alexandre da Silva Xavier, Newton Hugolino Michelazzo e Hugo Leonardo Bernardes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Anderson Luiz Vieira e Mário Celso da Silva.

TC-002582/026/09

Interessado: Divisão Regional de São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesa(s): Natal Takashi Arakawa e Carlos César Santoro Penna.

Responsáveis por Adiantamentos: Álvaro Cavicchia, Carlos Henrique Vidigal Milanesi, Carmem Lúcia da Silva Marinho, Claudemir Ribeiro da Silva, Edson Carlos da Costa, Erick Mateus Reishatatter, Fabiano Ferreira do Nascimento, Gilza Gomes Curti, José Eduardo Alves, Luciano Di Donê, Márcio Dias Facury, Margareth Maria Nogueira Casemiro, Osmar Luis Moro, Pablo Mancera Viterbo, Rogério da Silva Júlio, Sonia Regina da Silva, Valdenir Antonio de Souza, Valquírio Guerreiro Sanches e Zanoni Batista de Azevedo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Lúcia Lima Ferreira e Vaney dos Santos Leite.

TC-002583/026/09

Interessado: Divisão Regional de Barretos.

Ordenadores de Despesa(s): Marco Aurélio Macedo Pereira e Miguel Pentino Junior.

Responsáveis por Adiantamentos: Amarildo Roberto Bassi, Aristides de Arruda Campos Neto, Herman Guidolin Reis, Gilberto Vergílio, José Stalin Costa, Miguel Pentino Júnior, Sonia Maria Soares da Silva e Sonia Regina Milão.

Responsáveis pelo Almojarifado: Alípio Foresto e Percival Aparecido Pedroso.

TC-002584/026/09

Interessado: Divisão Regional de Itapetininga.

Ordenadores de Despesa(s): Alfredo Moreira de Souza Neto e Edson Gonçalves de Lara.

Responsáveis por Adiantamentos: David Rodrigues da Silva, Edson Zaglobinsky de Campos, Vinicius de Camargo Holtz Moraes, José Lauro Nalesso, Wilson de Assis Ferreira, Adauto Bueno de Camargo, José Célio de Medeiros, César Sansinetti Neto, Mauro Rosa, Sukeo Nasso, Wilson Roberto Arantes, Paulo Donizeti Macedo, Éder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Vieira Bueno, Antonio Luiz Teixeira de Arruda, Credy José Ferreira, José Reinaldo Medeiros Vieira, Ursino de Oliveira Rosa, Ricardo Alexandre Cardoso Maganha e José Antonio Izzo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Luiza Ianaconi Ferreira, Diogenes Santos Oliveira e Carmelino do Carmo Theodoro.

TC-002585/026/09

Interessado: Divisão Regional de Rio Claro.

Ordenadores de Despesa(s): Danilo Luiz Dezan e Hircio Bassi Filho.

Responsáveis por Adiantamentos: José Jesus, José Trindade, João Caldeira, Adilson Marques, Edoaldo da Silva, Eduardo C. Rocha, Eliana C. Buchner, João de Pavani, Genésio A. Júnior, Dinael C. Martins, Luiz N. D. N. Santos, Luiz F. Milanez, Og Fray e Vinicius H. Moraes.

Responsável pelo Almojarifado: Jaime Alcântara da Silva Júnior.

TC-002586/026/09

Interessado: Divisão Regional de Bauru.

Ordenadores de Despesa(s): Denis Paulo Nogueira Lima e Isabel Catarina de Melo Sena.

Responsáveis por Adiantamentos: Vera Lucia Ribeiro Correa, Daniel Correia de Godoi, Valter Luis Dacencio, Eurico de Oliveira Júnior, Alcides Daniel Machado, Sergio Rubens Rodrigues Lopes, Carlos Roberto Sales, Elias Lourenço Carneiro, Valdir de Souza Ribeiro, Valdemir Garcia, Roberto Luiz Bispo da Silva e Silas Firmino Thomáz Júnior.

TC-002587/026/09

Interessado: Divisão Regional de Araraquara.

Ordenadores de Despesa(s): Mário Augusto Fattori Boschiero e José João Jordão.

Responsáveis pelo Almojarifado: Benedito José Ferreira de Freitas e Francisco Carlos de Campos.

TC-002588/026/09

Interessado: Divisão Regional de Cubatão.

Ordenadores de Despesa: Orlando Morgado Júnior e Paulo Sérgio Mantoanelli.

Responsáveis pelo Almojarifado: Waldinei de Jesus Soares, Lúcio Sodré, Gilson Ferreira, Og Benedito Martins, João de Deus Barbosa e Ariovaldo Ribeiro.

TC-002589/026/09

Interessado: Divisão Regional da Grande São Paulo.

Ordenadores de Despesa(s): Deni Loretta Filho e Mauro Flávio Cardoso.

Responsáveis por Adiantamentos: Elaine Cristina Bertolotti Souza, Irany Aparecida Silveira, Nelson Modesto da Silva, Douglas Carlos Biondo Bastos, Luís Américo Muniz, Josafá Cavalcante da Silva, Eduardo Aparecido Zampronio, Antônio José Furlan e Takamatu Kinjo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Carlos Augusto Muniz, Marcos Roberto Sales de Almeida, Roberto Moraes de Oliveira, Mauro Flávio Cardoso, Douglas Carlos Biondo Bastos, Gerson Sancinetti de Oliveira, Vivaldo Camargo Basílio, Elizeu de Souza Azevedo, Ari Antônio dos Santos, Dulcinéia Gomes e Ezequiel Caetano Lemes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais do Departamento de Estradas de Rodagem – DER em exame, referentes ao exercício de 2009, com as recomendações indicadas no referido voto, e consequente quitação do Superintendente, Sr. Delson José Amador, e dos Ordenadores de Despesas, com a liberação dos Responsáveis por Almojarifados e Adiantamentos, nomeados nos respectivos processos, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-002577/026/09, por se constituir unidade de apoio, sem estoque de materiais e com controle orçamentário e financeiro feito pela Divisão Regional de Taubaté.

Será dada ciência do teor desta Decisão, por ofício, ao atual Responsável para que, à vista das imperfeições remanescentes, determine implantação das necessárias medidas saneadoras, para as quais a Equipe de Fiscalização designada para os próximos trabalhos de campo fica incumbida de dedicar especial atenção.

TC-000001/026/10

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ordenadores de Despesa: José Antonio de Barros Munhoz (Presidente), Roberval Conte Lopes Lima (Substituto), Carlos José de Almeida (1º Secretário) e José Aldo Demarchi (2º Secretário).

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 01-04-11.

Unidade Gestora Executora: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Acompanham: TC-000001/126/10 e TC-000001/326/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, exercício de 2010, com quitação dos Ordenadores de Despesa e liberação dos Responsáveis pelos Adiantamentos, Almojarifado e Fundo Especial de Despesa.

TC-005471/026/09

Contratante: Secretaria de Gestão Pública – Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldo Fabio Garda (Coordenador da UTIC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para as especificações funcionais, técnica e do esforço de desenvolvimento do projeto Portal Poupatempo do Empreendedor, bem como para suporte à homologação, implantação e treinamento, relacionados na Planilha de Orçamento de Serviços e na Especificação de Serviços e Preços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 03-11-08. Valor – R\$979.110,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Pereira, publicada no D.O.E. de 05-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato decorrente firmado entre Secretaria de Gestão Pública – Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

TC-010699/026/11

Contratante: Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos incluídos no Programa de Medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Notas de Empenho nºs 2011NE00125 de 30-03-11 – Valor R\$5.749.258,24, 2011NE00322 de 20-04-11 – Valor R\$12.806.036,70 e 2011NE01541 de 12-08-11 – Valor R\$4.067.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenho em exame.

TC-001601/010/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor R\$2.524.092,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-04-12.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha: TC-000457/010/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo de Convênio em apreciação, ficando demais aspectos reservados para o oportuno exame da correspondente prestação de contas.

Após as providências a cargo do Cartório, os autos voltarão para prosseguimento na análise do TC-000457/010/12 (prestação de contas do exercício de 2011).

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002381/026/11

Órgão: Defensoria Pública do Estado.

Responsável: Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública-Geral do Estado).

Períodos: (01-01-11 a 03-01-11), (19-01-11 a 21-08-11), (31-08-11 a 12-10-11) e (28-10-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado – Davi Eduardo Depiné Filho.

Períodos: (04-01-11 a 18-01-11), (22-08-11 a 30-08-11) e (13-10-11 a 27-10-11).

Exercício: 2011.

Unidade Orçamentária: Defensoria Pública do Estado.

Advogado: Davi Eduardo Depiné Filho.

Acompanha: TC-002381/126/11.

PROCESSOS

TC-002382/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho e Cristina Victor Garcia.

Acompanham: Expedientes: TC-034245/026/08, TC-034246/026/08, TC-009829/026/09, TC-013435/026/09 e TC-013436/026/09.

TC-002383/026/11

Unidade Gestora Executora: Segunda Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Ordenador da Despesa: não houve.

TC-002384/026/11

Unidade Gestora Executora: Terceira Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Ordenador da Despesa: não houve.

TC-002385/026/11

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

Ordenador da Despesa: não houve.

TC-002386/026/11

Unidade Gestora Executora: Escola da Defensoria Pública do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Ordenadores da Despesa: Elaine Moraes Ruas Souza, Bruno Shimizu e Gustavo Augusto Soares dos Reis.

TC-002387/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.

Ordenador da Despesa: não houve.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu quitação à DD. Defensora Pública do Estado e ao Secretário Adjunto Davi Eduardo Depiné Filho e, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras Coordenadoria Geral de Administração e Escola da Defensoria Pública do Estado, com ressalvas e recomendações de correção das ocorrências apontadas nos itens destacados no referido voto, dando, em consequência, quitação aos Ordenadores de Despesa relacionados à fl. 22 e liberando os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Decidiu, ainda, homologar a baixa patrimonial noticiada da Unidade Gestora Executora – Coordenadoria Geral da Administração – Processo CGA.DF nº 630/09, abrigado no TC-13436/026/09.

Determinou, ainda, que os expedientes relacionados no voto do Relator sejam acompanhados pela Fiscalização em futuras inspeções; que o TC-13436/026/09 seja encaminhado ao arquivo; e que a Fiscalização responsável verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas corretivas anunciadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento à DD. Defensoria Pública do Estado, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as medidas que couberem.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os relativos aos processos TC-7396/026/12, TC-11831/026/11, TC-11832/026/11, TC-29333/026/11, TC-29334/026/11, TC-34245/026/08, TC-34246/026/08, TC-9829/026/09 e TC-13435/026/09, bem como os mencionados no item 1.4 letras (A) e (B).

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023787/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 18-04-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos e reposição de pavimentos nas áreas dos Pólos de Manutenção Embu, Capela do Socorro e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$1.417.193,33. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-04-07 e 15-04-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-01-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-023791/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de ligações avulsas de água e esgoto nas áreas dos Escritórios Regionais de Embu, Capela do Socorro, Grajaú e Campo Limpo – Lote 3 - Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-023787/026/06). Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$844.328,17. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-04-07 e 15-04-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 19-01-12.

Advogados: José Higasi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-011953/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de troca de ligações nas áreas dos Pólos de Manutenção Embu, Capela do Socorro e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-023787/026/06). Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$189.130,37. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-01-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-011954/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de serviços em cavaletes, troca de hidrômetros e supressões e religações de água nas áreas dos Escritórios Regionais de Embu, Capela do Socorro, Grajaú e Campo Limpo – Lote 4 - Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-023787/026/06). Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$249.210,88. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 19-01-12.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-011955/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de assentamentos de redes, interligações e ligações sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos Pólos de Manutenção Embu, Capela do Socorro e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-023787/026/06). Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$417.637,25. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-01-12.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico (analisado no TC-023787/026/06) e os contratos em exame, e legais os atos ordenadores da despesa, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que será encaminhado mediante ofício à SABESP, para as providências cabíveis.

TC-015596/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete), Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto), Gisele Costa Gonçalves (Assistente Técnico) e Cláudio Luis Braga.

Objeto: Execução das obras de reforma do prédio do Ambulatório e do Pronto Socorro do Hospital Ipiranga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-06-10. Valor – R\$3.864.202,64. Termos Aditivos firmados em 21-12-10, 21-01-11, 03-03-11 e 22-03-11. Termo de Verificação e Recebimento Provisório firmado em 08-07-11. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo firmado em 06-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 15-10-11 e 22-08-12.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações, mediante ofício, ao Senhor Secretário da Pasta.

Decidiu, por fim, tomar ciência dos termos de recebimento provisório (fl. 652) e definitivo (fl. 653).

TC-001078/003/12

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: João Batista de Miranda (Coordenador de Administração Hospitalar de Clínicas - UNICAMP).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Fornecimento de radioisótopos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-12. Valor – R\$1.912.393,42. Termo Aditivo celebrado em 20-04-12.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, bem como conheceu do termo aditivo nº 1 de 20-04-2012, com recomendação à Administração, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-006425/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Manfrinato & Manfrinato Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Maria Patiño Zorz (Juiz Assessor da Presidência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Desembargador José Roberto Bedran (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas de Araçatuba, Bilac, Birigui, Buritama, Guararapes, Penápolis e Valparaíso, que constituem o lote 25.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-12-11. Valor – R\$1.845.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-006802/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: PM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Baalbek Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Bela Cintra nº 151, São Paulo-SP, destinado a abrigar a Secretaria da Área da Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-07-11. Valor – R\$9.383.832,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato celebrado em 22-07-2011, e legal o ato ordenador das despesas, com recomendação à Administração.

TC-006871/026/12

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência – AVAPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ulrich Hoffmann (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Davi Zaia (Secretário do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Execução dos serviços de capacitação para 1890 participantes, mediante aplicação de cursos especificados na proposta técnica e respectivos anexos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato firmado em 10-10-11. Valor – R\$2.268.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Administração, comunicando-se por ofício ao senhor Secretário da Pasta.

TC-031519/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, de reforma da EMEF João Florêncio, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria, com orientação técnica da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-05-10. Valor - R\$1.890.862,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-12-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser oportunamente analisadas pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-013589/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para revitalização da área central de São Roque, com a execução de 5.956,83 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ e 16.655,14 m² de recuperação de passeios públicos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-03-12. Valor - R\$3.613.117,14.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, celebrado, em 1º-03-12, pela Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

As prestações de contas do Município deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-000459/009/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social (antiga Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social) – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba.

Entidade Beneficiária: Educandário Lar de Jesus.

Responsáveis: José Carlos Tonin (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social) e Silvestre da Silveira Pinto Neto (Diretor Técnico II).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 12-04-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$30.076,25.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a aplicação do repasse recebido pela Beneficiária, quitando os Responsáveis, com recomendação à Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba.

TC-013332/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais.

Entidade Beneficiária: Associação Mata Ciliar.

Responsável: Helena Carrascosa Von Glehn (Coordenadora – CBRN).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$67.905,49.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação do repasse público ao terceiro setor recebido pela Associação Mata Ciliar, em 2011, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, quitando o Responsável.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001508/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Objeto: Concessão onerosa da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-07. Valor – R\$594.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 11-03-09 e 25-09-09.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista, Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.

Acompanha: Expediente: TC-29314/026/06.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-07-12.

TC-021168/026/07

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na licitação e contrato de concessão, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-07-12.

TC-000130/009/10

Representante: Adauto Gonçalves – Munícipe de Itu.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na licitação e contrato de concessão, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-07-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações (TC-21168/026/07 e TC-130/009/10) e irregulares a Concorrência nº 8/06 e o contrato dela decorrente (TC-1508/009/07), bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Herculano Castilho Passos Júnior, responsável pelos atos em exame, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado desta decisão.

Determinou, por fim, em atenção ao solicitado no expediente TC-021168/026/07, a remessa de cópia do decidido ao Ministério Público.

TC-035341/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Bem Emergências Médicas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Norival Zanelato Junior e Tatu Okamoto (Secretários dos Negócios Jurídicos) e Mauricio Tundisi (Secretário da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de locação de 10 veículos tipo ambulância de transporte e 2 veículos UTI adulto/neonatal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-10-08, 02-12-08, 20-07-09 e 13-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-04-10.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-001025/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Contratada: Vegas Card do Brasil Cartões de Crédito Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos de Mello Teixeira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e recargas de créditos “on line” de cartões magnéticos destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale-alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-12. Valor – R\$2.922.091,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente, em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-006398/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente e Cultural Assembleia de Deus em Taboão – SOBADE (atual Associação Beneficente Shekinah).

Responsável: José Antonio da Silva (Secretário de Educação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-03-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$297.087,29.

Advogados: Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, referente a convênio celebrado, no exercício de 2007, entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a Associação Beneficente Shekinah, quitando os responsáveis, com recomendações à origem.

TC-000713/014/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Responsável: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2005.

Valor: R\$240.260,00.

Acompanha: TC-800239/613/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas de recursos públicos, repassados mediante convênios, no exercício de 2005 e no montante de R\$ 240.260,00, pela Prefeitura Municipal de Taubaté à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté – APAE (R\$ 166.560,00), Casa São Francisco (R\$ 36.200,00), APARTE – Associação dos Paraplégicos (R\$ 16.000,00), Associação Graça (R\$ 13.440,00) e Esquadrão Vida (R\$ 8.060,00), quitando os responsáveis.

TC-002263/026/10

Câmara Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Osmar Mesquita Ramos.

Acompanham: TC-002263/126/10 e Expediente: TC-005309/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, combinado com o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Pradópolis, exercício de 2010, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos da deliberação TC-A-43579/026/08, condenar o Responsável, Sr. Osmar Mesquita Ramos, a recolher a quantia de R\$ 6. 419, 56 (seis mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), com as devidas atualizações, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida a ele associada, serão remetidas cópias dos autos ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

Consignou, por fim, que o expediente TC-5309/026/12 deverá continuar acompanhando os presentes autos, na medida em que cópia dele terá instrução autônoma.

TC-002320/026/10

Câmara Municipal: Estância Balneária de Ubatuba.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Ricardo Cortes.

Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior.

Acompanham: TC-002320/126/10 e Expediente: TC-025119/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a questão pertinente à inobservância ao disposto no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, bem como algumas das irregularidades apontadas no relatório técnico, em face das alegações de defesa, podendo outras ser levadas ao campo das recomendações, por serem gerenciais e formais, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, exercício de 2010, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002701/026/11

Câmara Municipal: Maracáí.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Claudines de Oliveira.

Advogado: Thiago Vaceli Martins.

Acompanha: TC-002701/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Maracáí, exercício de 2011, não se estendendo a decisão aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, à Fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras notificadas.

TC-002465/026/10

Prefeitura Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2010.

Prefeito: Odair Vazarin.

Acompanham: TC-002465/126/10 e Expediente TC-025007/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para exame das matérias especificadas no referido voto.

TC-002512/026/10

Prefeitura Municipal: Monte Mor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Exercício: 2010.

Prefeito: Rodrigo Maia Santos.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-002512/126/10 e Expedientes: TC-000763/003/10, TC-000765/003/10, TC-001715/003/10, TC-001716/003/10, TC-001797/003/10, TC-001798/003/10, TC-002793/003/10, TC-002794/003/10, TC-005124/026/11, TC-010311/026/11, TC-016319/026/11, TC-016320/026/11, TC-016321/026/11, TC-016322/026/11, TC-027647/026/11, TC-044394/026/10, TC-044395/026/10, TC-044396/026/10, TC-044398/026/10 e TC-044399/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002871/026/10

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marco Aurélio Bertaiolli.

Períodos: (01-01-10 a 14-04-10) e (28-04-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Antônio Cuco Pereira.

Períodos: (15-04-10 a 27-04-10).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Alenilton da Silva Cardoso, Luciano Lima Ferreira e outros.

Acompanham: TC-002871/126/10 e Expedientes: TCs-000495/007/11, 00603/007/10, 000604/007/10, 000605/007/10, 000846/007/11, 000847/007/11, 000848/007/11, 000849/007/11, 000850/007/11, 006668/026/10, 007070/026/10, 007071/026/10, 015940/026/10, 037261/026/11, 037262/026/11 e 043846/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2010.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas referentes às impropriedades anotadas no item especificado no mencionado voto.

Serão arquivados os expedientes que subsidiaram as contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002614/006/07

Embargantes: João Baptista Mateus de Lima – Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria e Trema Engenharia Ltda. – representada por Marcelo Batista Mendes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria e a empresa Trema Engenharia Ltda., objetivando a construção de 50 unidades habitacionais populares térreas da tipologia CDHU – TI 24ª, com 43,18m² de construção, compreendendo fornecimento de material, mão de obra e equipamentos/ferramentas necessárias, no empreendimento denominado loteamento comunitário “Jardim Morumbi”.

Responsável: João Baptista Mateus de Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-12.

Advogados: Kleyton Rafael Leite dos Santos, Wagner Marcelo Sarti, Marcelo Palavéri, Arthur José Teixeira da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002447/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, não constando dos embargos qualquer alusão a eventual omissão, contradição ou obscuridade da decisão, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos.

TC-001346/002/08

Recorrente: José Antonio Marise – Ex-Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2007.

Responsável: José Antonio Marise (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-09, que julgou ilegais os atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de determinar o registro dos atos de admissão dos quatorze professores classificados em concursos públicos anteriormente realizados, mantendo-se a sentença quanto aos demais atos.

Decidiu, ainda, a E. Câmara, por considerar que não restou caracterizada má-fé e que realmente se trataram de casos de necessidade de excepcional interesse público, reduzir a multa para o montante equivalente a 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-001827/005/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Recorrente: Moisés Ferreira Fernandes Belloto – Ex-Prefeito do Município de Santo Expedito.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito, no exercício de 2007.

Responsável: Moisés Ferreira Fernandes Belloto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-10, que negou registro ao ato de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Tammy Christine Gomes Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002229/011/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odilia Giantomassi Gomes (Prefeita).

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares) para os servidores da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-09-07. Valor – R\$731.901,72. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 03-07-08 e 24-04-10.

Advogado: Odemes Bordini.

Acompanha: TC-001258/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

TC-002101/005/08

Contratante: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Contratada: BETUNEL Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente) e Laércio Martins (Diretor Técnico).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lourenço Casari Neto e Mateus Martins Godoi (Diretores Presidentes), Laércio Martins e Ronaldo Florentino dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Santos (Diretores Técnicos), Adelino Ferreira (Diretor Financeiro) e Ranério Luz de Melo (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de 3000 toneladas de emulsão asfáltica RL 1-C, para produção de massa asfáltica destinada à conservação e manutenção de leito carroçável e pavimentação asfáltica, nas vias públicas da cidade de Presidente Prudente/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$3.411.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 23-07-09.

Advogados: Regina Flora de Araújo, Érica Maria Cardoso Fernandes, Vicente Oel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 04/08 e o termo de contrato decorrente.

Determinou, outrossim, após trânsito em julgado, o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para exame do acessório de fls. 207/208.

TC-001972/026/07

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Associação Eremim Ação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Dulce Helena Cazzuni (Secretária do Trabalho, Desenvolvimento e Inclusão), Marcos Aurélio Rodrigues Freitas e Maria José Favarão (Secretários da Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Cooperação técnica e financeira para o atendimento de políticas públicas vinculadas à Educação e ao Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 28-12-05. Valor – R\$3.403.000,00. Termos de Aditamento de 14-11-06 e 28-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 03-07-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Parceria nº 183/2005 e, via reflexa, seus Aditamentos (nº 179/2006 e nº 197/2006), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Prefeito Municipal, Sr. Emídio de Souza, multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, porque configurada infração à Lei nº 9.790/99, ao Decreto nº 3.100/99 e às Instruções deste Tribunal, atraindo a incidência do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001931/003/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: 11ª Uniformes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Aquisição futura e parcelada de 7.200 kits de uniformes escolares – marca 11ª, para os Departamentos de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 14-01-08. Valor – R\$993.600,00. Pedido de Fornecimento de 30-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 24-11-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 115/2007 e o contrato, acionando, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mesma Lei Complementar, aplicar ao Sr. Tarcísio Cleto Chiavegato, Prefeito à época, autoridade responsável pelos atos em exame, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-017897/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Modular Casas Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito).

Objeto: Execução de obras para construção de 2 (duas) salas de aula, 1 (uma) passarela coberta e 1 (uma) casa do caseiro na CEM (Creche Escola Municipal) Vovó Suzana, no bairro Terra Preta – Mairiporã.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 02-04-03. Valor – R\$78.419,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 07-11-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha: Expediente: TC-024379/026/08.

TC-042274/026/07

Representante: Rodrigo César Rebello Pinho – Procurador-Geral de Justiça.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Representação oferecida pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, na pessoa do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Antonio Shigueyuki Aiacyda, à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Procuradoria de Justiça daquela Comarca, a respeito de possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Ex-Prefeito, quando da realização do certame nº 11/03 e conseqüente contratação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 07-11-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha: Expediente: TC-024379/026/08.

A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001628/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Panorama.

Contratada: Filadelfia Locação e Construção Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jose Milanez Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva, gerenciamento, assessoria e responsabilidade pela conclusão das obras de edificação de 252 unidades habitacionais da Tipologia – CDHU, TI24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Panorama “G1”, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, no Município de Panorama.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-06-08. Valor – R\$2.634.000,00. Termo Aditivo celebrado em 16-06-09. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-04-10.

Advogados: Lincoln Fernando Bocchi, Adriana Aparecida F. Barbosa e outros.

Acompanha: TC-025115/026/08.

TC-021882/026/08

Representante: Antonio José Alfredo.

Representada: Prefeitura Municipal de Panorama.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 2/08 promovida pelo Executivo de Panorama, que objetivou a prestação de serviços de engenharia consultiva, gerenciamento, assessoria e responsabilidade pela conclusão das obras de edificação de 252 unidades habitacionais da Tipologia – CDHU, TI24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Panorama “G-1”, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, no município de Panorama. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-04-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes (TC-001628/005/08), bem como parcialmente procedente a representação (TC-021882/026/08), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando ao Responsável, Sr. José Milanez Júnior, Prefeito, multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei Complementar.

TC-002240/005/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Entidade Beneficiária: Associação Centro de Convivência do Idoso “Alegria de Viver”.

Responsáveis: Nelson Ferreira e Paulo Rogério Florentino de Faria (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 20-10-08 e 19-01-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$8.693,57.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2007 pela Prefeitura Municipal de Flora Rica à Associação Centro de Convivência do Idoso “Alegria de Viver”, deixando, em caráter excepcional, de determinar à referida entidade do terceiro setor a devolução da subvenção concedida pela Poder Público, pelas razões expostas no mencionado voto, com alerta à Administração Municipal de Flora Rica.

TC-003022/026/11

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Hélio Leopoldo.

Acompanha: TC-003022/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2011, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

TC-002471/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibitinga.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marco Antonio da Fonseca.

Advogados: Fernando Emanuel da Fonseca, Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, Sérgio da Fonseca Júnior e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Acompanham: TC-002471/126/10 e Expedientes: TC-000367/013/10, TC-000368/013/10, TC-007750/026/10, TC-029946/026/10, TC-000444/013/11, TC-004433/026/12, TC-006211/026/12 e TC-015298/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer, e determinações à Fiscalização competente da Casa.

TC-002872/026/10

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2010.

Prefeito: Paulo Eduardo de Barros.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Rafael Rodrigues de Oliveira, João Batista Campos dos Reis, Ana Lúcia Valim Gnann e outros.

Acompanham: TC-002872/126/10 e Expedientes: TCs-023373/026/10, 026646/026/10, 027884/026/10, 028669/026/10, 035687/026/10, 035688/026/10, 036751/026/10, 007157/026/11, 007158/026/11, 007159/026/11, 007513/026/11, 020066/026/11, 031811/026/11, 016174/026/12, 019056/026/12, 022126/026/12 e 022662/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente.

Determinou, ainda, à fiscalização, que, na próxima inspeção, verifique as providências noticiadas pela origem no tocante às matérias tratadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para análise das matérias discriminadas no mencionado voto.

TC-002951/026/10

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2010.

Prefeita: Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro.

Acompanha: TC-002951/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignando que a matéria referente ao item B.5.2 do laudo técnico será objeto de análise em autos apartados, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Silveiras, exercício de 2010, com recomendações à origem e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002986/003/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sumaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Estre Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos domiciliares.

Responsável: José Antônio Bacchim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Ricardo Rocha Ivanoff, Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Rosely de J. Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a consequente manutenção da respeitável decisão de primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-036950/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Manutenção e recomposição de pavimentos asfálticos das vias públicas de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 04-09-07. Valor - R\$1.869.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-09-09.

Advogados: Patricia Fukuara Rebello Pinho, Gerson Beserra da Silva Filho, Leonardo Freire Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação, que deverá ser comunicada por ofício ao senhor Diretor Presidente da Companhia.

TC-030044/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Demax - Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Clermont Silveira Castor (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Homologação: Raul Borim Júnior (Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Eduardo Silveira Bello (Secretário Municipal do Meio Ambiente).

Objeto: Execução de serviços de podas, supressão e remoção de árvores com problemas fitossanitários, mortas, com risco de queda ou inadequadas ao local, replantio de árvores, com proteção (gradil), reparo de passeios, guias, caixas de inspeção e sarjetas danificadas quando da remoção das árvores, recolhimento, transporte e destinação final de galhos e troncos de árvores, entulhos e resíduos de serviços de jardinagem executados nas áreas verdes para aterro sanitário licenciado, no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$2.150.908,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-03-10.

Advogados: Nara Nidia Viguetti Yonamine.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegal o ato ordenador das decorrentes despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, diante do descumprimento dos dispositivos legais indicados no corpo do voto do Relator, impor multa aos Srs. Clermont Silveira Castor, Prefeito Municipal, e Eduardo Silveira Bello, Secretário Municipal do Meio Ambiente, autoridades que firmaram o contrato, cujo valor foi fixado, para cada um, no correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-026009/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Auto Posto Tolaini Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina automotiva comum, álcool hidratado automotivo comum e óleo diesel automotivo comum), de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento dos veículos automotores e equipamentos oficiais, nas condições, quantidades e especificações técnicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-03-08. Valor – R\$1.419.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-08-10.

Advogado: Eduardo José de Faria Lopes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Barueri, constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que deverá ser transmitida ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

TC-000944/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: E3 - Comunicação Integrada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-05-12.

Advogados: Maria Carolina Mucio de Mello, José Renato Prado e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000515/001/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lourdes.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama.

Responsáveis: Odécio Rodrigues da Silva e Franklin Querino da Silva Neto (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 27-01-10, 25-04-12 e 19-07-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$193.857,26.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar, com ressalvas e recomendações, a prestação de contas em exame, dos valores repassados em 2008, quitando o Responsável, com recomendações ao atual Prefeito do Município de Lourdes, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Prefeito de Buritama e à Câmara Municipal, com cópia do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

TC-040695/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Entidades Beneficiárias: Associação Educacional e Beneficente Refugio – Valor R\$549.940,00. Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba – Valor R\$172.457,00. Associação de Diabetes de Sorocaba – Valor R\$19.928,88. Associação Batista de Assistência e Apoio à Comunidade – Valor R\$115.200,00. Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi – Valor R\$45.780,00. Creche Deus Menino – Valor R\$144.000,00. Ação Comunitária Inhayba – Valor R\$50.271,96. Associação Crianças de Belém – Valor R\$61.656,00. Centro de Integração da Mulher – Valor R\$94.776,00. Associação Cristã de Assistência Plena – Valor R\$77.652,00. Doce Lar do Menor Irmã Rosalia – Valor R\$50.532,00. Oficina de Integração Céu Azul – Valor R\$64.245,00. Grupo de Apoio ao Combate a Droga e Álcool Santo Antonio – Valor R\$78.016,00. Associação de Formação e Reeducação Lua Nova – Valor R\$102.952,00. Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba – Valor R\$72.000,00. Reflorescer Grupo da Melhor Idade – Valor R\$25.272,00. Centro de Orientação e Educação Social – COESO – “Creche Semeadores do Amanhã” – Valor R\$170.100,00. Creche 3ª Idade Cantinho do Aconchego Vovó Dolores – Valor R\$34.020,00. Fundação Melanie Klein de Educação Especial – Valor R\$7.452,00. Associação Amor em Cristo – Valor R\$95.055,00. Associação Educacional e Profissionalizante Perola – Valor R\$88.047,38. Grupo Reviver 3ª Idade Brigadeiro Tobias – Valor R\$34.020,00. Centro de Integração Social Pais e Amigos de Sorocaba – Valor R\$25.272,00. Associação Bom Pastor – Valor R\$308.285,00. Associação Bola da Vez – Valor R\$36.705,00. Associação Cultural Pintura Solidária – Valor R\$22.740,00. Educandário Santo Agostinho – Valor R\$192.000,00. Guarda Mirim de Sorocaba – Valor R\$7.742,00. Associação Pro Reintegração Social da Criança – Valor R\$141.736,24. Esquadrão Vida Movimento para Recuperação Humana – Valor R\$106.176,00. Banco de Olhos de Sorocaba – Valor R\$143.412,00. Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias – Valor R\$28.416,00. Associação Educacional Beneficente Vale da Benção – Valor R\$87.804,00. Comunidade Kolping Padre Hustino do Eden – Valor R\$31.008,00. Associação dos Pacientes Doadores e Transpl. Renais de Sorocaba e Região – Valor R\$28.212,00. Associação Pro Ex de Sorocaba – Valor R\$147.313,00. Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – Valor R\$296.615,20. Casa do Menor de Sorocaba – Valor R\$205.440,00. Associação Filantrópica 12 de outubro – “Creche Elizabeth Milko” – Valor R\$38.400,00. Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – Valor R\$99.972,00. Dispensário Irmã Sheila – Valor R\$25.272,00. Sociedade Protetora dos Animais de Sorocaba – Valor R\$28.500,84. Associação Educacional Santa Rita de Cássia – Valor R\$152.404,80. Programa de Assistência e Promoção do Menor – Valor R\$31.008,00. Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba – Valor R\$176.292,00. Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba – Valor R\$51.444,00. Grupo de Educação e Prevenção a Aids de Sorocaba – Valor R\$46.596,00. Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região – Valor R\$41.208,00. Creche Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba – Valor R\$57.649,20. Associação Cristã de Moços – Valor R\$31.008,00. Colégio Salesiano São José de Sorocaba – Valor R\$29.004,00. Lar Escola Monteiro Lobato – Valor R\$88.980,00. Lar Educandário Bezerra de Menezes – Valor R\$28.800,00. Vila dos Velhinhos de Sorocaba – Valor R\$33.396,00. Instituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Humberto de Campos – Valor R\$122.748,00. Casa do Cirineu – Valor R\$25.272,00. INTEGRAR -Instituto Terapêutico Grupos Habilitação e Reabilitação – Valor R\$210.288,00. Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade Jardim São Marcos – Valor R\$34.020,00. INTEGRA - Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba – Valor R\$56.712,00. Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz – Valor R\$45.948,00. Associação Betel Casas Lares – Valor R\$86.437,00. Associação Sorocabana Ativ. Para Deficientes Visuais – Valor R\$57.852,00. Serviço de Obras Sociais – Valor R\$561.468,00. Casa Transitória André Luiz – Valor R\$110.808,00. Lar São Vicente de Paulo – Valor R\$33.396,00. Lar Espírita Ivan Santos Albuquerque – Valor R\$225.300,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Valor R\$210.288,00. Obra para Assistência a Infância – Valor R\$288.000,00. Cruzada Social das Senhoras Católicas – Valor R\$31.008,00. Centro Social São José – Valor R\$321.604,00. Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba – Valor R\$211.200,00. Associação do Movimento Renovação pela Paz – Valor R\$30.576,00. Associação Beneficente de Amurt – Amurtel – Lar e Creche Jardim Ecológico – Valor R\$38.400,00.

Responsável: Vitor Lippi (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$7.623.509,50.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor recebidos, em 2008, pelas entidades beneficiárias relacionadas no relatório do Relator, juntado aos autos, quitando os Responsáveis.

TC-000342/011/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Magda.

Entidades Beneficiárias: Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Magda – ACODES – Valor R\$16.000,00. Associação dos Estudantes Universitários de Magda – Valor R\$80.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga – Valor R\$4.000,00. Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes – Valor R\$2.490,00. APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Nhandeara – Valor R\$3.000,00. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Valor R\$45.000,00. Casa Abrigo de Nhandeara – Valor R\$11.785,18.

Responsável: Leonardo Barbosa de Melo (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-06-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$162.275,18.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar, com ressalva, a comprovação das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor recebidos, em 2008, pelas entidades relacionadas no relatório do Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Relator, juntado aos autos, quitando os Responsáveis, com recomendação ao Município de Magda, nos termos constantes do referido voto.

TC-026014/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Registro.

Entidades Beneficiárias: APAMIR – Assoc. Proteção Assist. Maternidade e a Infância de Registro – Valor R\$358.261,98. ADERE – Associação Desportiva de Registro – Valor R\$18.000,00. Associação RENASCER – Valor R\$15.000,00. CRIFF – Casa da Criança Futuro Feliz – Valor R\$25.000,00. Associação de Amparo à Velhice de Registro – Valor R\$10.000,00. Apoio ao Menor Esperança – AME – Valor R\$20.000,00. Creche e Pré Escola Sahei Ussuki – Valor R\$46.500,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Registro – Valor R\$38.500,00.

Responsável: Sandra Kennedy Viana (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$531.261,98.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações da aplicação dos repasses públicos ao terceiro setor recebidos, em 2009, pelas entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, quitando os Responsáveis, com recomendação à Prefeitura Municipal de Registro, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000654/013/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Entidades Beneficiárias: Associação Beneficente de Pirangi – Mantenedora do Hospital Beneficente José Pirondi – Valor R\$94.000,00. Recanto Santa Rita de Cássia – Valor R\$53,00.

Responsável: Brás de Sarro (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$94.053,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações da aplicação dos repasses públicos efetuados pela Prefeitura Municipal de Pirangi, no exercício de 2011, às entidades beneficiárias do terceiro setor elencadas no relatório do Relator, quitando o Responsável.

TC-001055/004/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Entidades Beneficiárias: Associação Beneficente A Caminho do Bem – Valor R\$100.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça – APAE – Valor R\$20.700,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça – Valor R\$469.232,17.

Responsável: Renata Zompero Dias Devito (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Valor: R\$589.932,17.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos repasses públicos ao terceiro setor efetuados pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, no exercício de 2011, às entidades do terceiro setor relacionadas no relatório do Relator, quitando os Responsáveis.

TC-001772/026/10

Câmara Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Eufrosino João Teodoro.

Acompanham: TC-001772/126/10 e Expedientes: TC-001153/008/11 e TC-033591/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, exercício de 2010, com ressalva da questão apontada no item assinalado no voto do Relator, juntado aos autos, e com a recomendação lançada no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis em face da recomendação expedida nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001792/026/10

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Marilda de Fátima Amâncio da Cruz.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Acompanha: TC-001792/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício de 2010.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica para cálculo atualizado do valor a ser restituído ao erário. Apurado referido valor, em seguida será oficiado a quem então for o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias adotar, junto à Responsável pelas presentes contas, providências para restituição ao erário do valor pago, indevidamente, na conformidade do contido no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais. Decorrido o prazo sem efetivação da restituição, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público do Estado e ao Senhor Prefeito Municipal, para as medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Decidiu, ainda, diante da infração às normas legais citadas no corpo do referido voto e do dano causado ao erário por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar à Responsável, nos termos dos artigos 36, “caput”, e 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, multa que, considerando o vulto das contas e o dano causado ao erário, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002146/026/10

Câmara Municipal: Ariranha.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Fausto Junior Stopa.

Acompanha: TC-002146/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ariranha, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações lançadas no corpo do referido voto, alertando o atual Presidente da Câmara que a repetição das falhas que foram também tema de recomendação no julgamento das contas do Legislativo, no exercício de 2009, poderá ensejar a reprovação das contas seguintes, nos termos do que prescreve o artigo 33, § 1º, da mencionada Lei Complementar.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002463/026/10

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2010.

Prefeito: Valdir Achilles.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-002463/126/10 e Expedientes: TC-000003/004/11, TC-000100/004/11, TC-000187/004/11 e TC-000535/004/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaimbê, exercício de 2010, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados para tratar das “Despesas Impróprias”.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-002813/026/10

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2010.

Prefeito: Roberto Minchillo.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo José Botelho Viana e outros.

Acompanham: TC-002813/126/10 e Expedientes: TC-020586/026/11, TC-028991/026/11 e TC-023439/026/12.

TC-000069/003/06

Recorrente: Elcio Fiori de Godoy – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CONISCA, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

Responsável: Elcio Fiori de Godoy (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-07-10, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 50 UFESP's.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-014160/026/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Louveira e Eleutério Bruno Malerba Filho – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Pueri Domus Escolas Associadas Ltda., objetivando aquisição de material didático e assessoria pedagógica para a rede municipal de ensino, com entrega parcelada bimestral.

Responsável: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-01-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Ao término da apreciação dos processos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Senhor Presidente, ao encerrar esta sessão, quero registrar que vamos sentir muita falta do Cláudio. Vamos sentir falta deste convívio harmonioso, gostoso e tranquilo com Sua Excelência, ao longo de quase vinte anos, neste cotidiano que Sua Excelência soube valorizar. E acredito que falo por todos os Conselheiros desta Casa transmitindo este sentimento, porque todos são unânimes em gostar de Vossa Excelência, e todos os funcionários desta Casa também.

De Vossa Excelência acho até desnecessário ressaltar suas qualidades porque elas são tão evidentes, mas, vamos sentir falta especialmente, também, do seu trabalho metucioso, diário, alguns consideram até chato (“Mas ele é chato, ele pega uma coisa pequena.”), é que tudo para Vossa Excelência é importante - esse traço, essa característica de Vossa Excelência, é único! Só Vossa Excelência tem essa característica de achar que tudo é importante. E Vossa Excelência trata tudo com a devida importância, o que representa o respeito que tem com aquilo que faz. E esta marca foi sua característica durante esses quase vinte anos. Foi no Ministério Público, do qual Vossa Excelência foi chefe, foi Procurador-Geral de Justiça, e também no Governo do Estado. Não admira que ao longo da sua carreira só tenha deixado amigos e admiradores, e vai deixar muito mais agora no Tribunal de Contas.

Lembro-me quando fui Presidente pela primeira vez, acho que em 2004, neófito na história, por exemplo, de informática, eu estava tão entusiasmado em achar que o Tribunal tinha de começar na informática, e aí me entusiasmei com um projeto de digitalização de documentos: “Que maravilha, nós vamos nos livrar do arquivo morto, vamos digitalizar tudo.” Convidei o Claudinho, que estava acabando de chegar ao Tribunal. O Conselheiro Cláudio sabe muito de informática, vamos visitar a fábrica de disquete e tal. Aí fomos visitar uma fábrica de disquete e o Conselheiro com aquele jeito elegante falou: “Presidente, está tudo errado.” Mas, como assim? “Vossa Excelência está começando pelo fim. Informática é para ajudar na produção, no começo.” E daí pegou o projeto de informática. E nos deixa um legado, essa herança bendita, que foi o avanço significativo do Tribunal de Contas de São Paulo, em todo o Brasil, nesse campo da informática. Hoje, temos a AUDESP, hoje temos processo eletrônico, isso graças a Vossa Excelência mesmo, com a sua pertinácia, com a sua persistência, com a sua “chatice” para alguns, até, chegou onde queria e deixa ao Tribunal de Contas e a todos nós um legado fantástico de realizações, e digo isso tudo com o coração, Vossa Excelência sabe disso.

Há poucos dias, assistindo a um filme na televisão, um dos personagens da nossa faixa de idade - minha, sua, do Conselheiro Robson, do Dr. Sérgio Rossi também, por que não? - dizia ao outro: “na nossa faixa de idade chegamos a um momento em que a vida para de nos dar e começa a nos tirar!” É verdade, está nos tirando daqui o Conselheiro Cláudio Alvarenga; e nem a vida está tirando, na verdade é uma disposição constitucional equivocada que está lá, ainda, não se sabe por que, que nos retira o convívio com Vossa Excelência. Esse personagem está no filme de Indiana Jones, vejam só. Mas o personagem Indiana Jones recusa esta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

constatação e parte para outra aventura, ele se reinventa, ele enfrenta novos desafios e, evidentemente, mesmo já sem aquele vigor da juventude, afronta todos os perigos e chega a um final feliz, como deve ser nos filmes! Eu tenho certeza de que também para Vossa Excelência o Tribunal de Contas não é a sua última cruzada: Vossa Excelência tem muita coisa pela frente, esse jovem de 70 anos tem muito a prometer e a realizar!

Seja feliz ao lado daqueles que lhe querem bem, sua família, seus amigos - e não se esqueça deste Tribunal -, e receba o abraço deste amigo!

O PRESIDENTE – Com a palavra, Dr. Thiago, digno representante do Ministério Público de Contas.

O DR. THIAGO PINHEIRO LIMA – Doutor Cláudio, associe-me às palavras do Dr. Edgard, e tenho algumas coisas para lhe dizer, apesar de pouco tempo de convívio. Mas, antes, peço que não chore, porque não vai ficar bem porque eu também não vou conseguir me controlar.

Doutor Edgard falou uma coisa interessante a respeito da unanimidade. Apesar de pouco tempo aqui no Estado de São Paulo, ainda não conheci nenhuma pessoa para apontar qualquer defeito em Vossa Excelência, desde o servidor mais humilde desta Casa, até o Governador do Estado! Todas as pessoas com as quais eu tive contato foram unânimes em ressaltar as qualidades de Vossa Excelência! O Ministério Público de Contas, Dr. Cláudio, tem obrigação moral com Vossa Excelência. Nossa existência aqui deve-se muito ao empenho pessoal de Vossa Excelência desde o ano de 2005, empreendendo todos os esforços para que o Tribunal de Contas tivesse esse fechamento, com moldura constitucional. Quero-lhe dizer que, apesar, a despeito de ter tão somente sete meses nesta Casa, pude pessoalmente aferir todas as diversas qualidades de Vossa Excelência: a fala mansa, a tranquilidade, o conhecimento, os votos brilhantes proferidos nesta Corte. Dr. Edgard mencionou a respeito da PEC da aposentadoria compulsória, e que rogo para que essa PEC que altera o limite de idade possa ser aprovada com urgência, e quem sabe, assim poderemos aqui no Tribunal de Contas reeditar o que aconteceu no Supremo Tribunal Federal com o Ministro Rezek, e o Senhor poderá voltar como Conselheiro novamente a esta Casa. Enfim, eu poderia esgotar os adjetivos de vocabulário nacional e não conseguiria dizer todas as virtudes subjetivas de Vossa Excelência. Mas, quero finalizar citando uma frase de Machado de Assis que diz: “A História é isto”. E Vossa Excelência não sai desta Casa para construir uma História, Vossa Excelência já construiu uma belíssima História!

Parabéns!

O PRESIDENTE – A exemplo do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, tanto eu como o Conselheiro Edgard somos amantes da lei! Mas me permita, Conselheiro Edgard, neste momento vamos quebrar a lei que havia introduzido o Regimento Interno, o direito do Dr. Sérgio Rossi usar da palavra para fazer a saudação em nome dos funcionários da Casa, ao nosso ilustre Conselheiro. O momento é maior que nosso Regimento.

O SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – É uma honra incabível para mim, como funcionário, é uma honra para mim falar pelos servidores que penso outorgaram-me



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª S.O. 2ª C.

procuração. É uma caminhada muito longa que tenho aqui, e nessa caminhada Vossa Excelência entrou há mais de dezoito anos e, seguramente, a convivência que tive com Vossa Excelência, Dr. Cláudio Alvarenga, foi daquelas que sempre me fez ver que quem pensa que sabe tem muito a aprender. Foi sempre exatamente o que se passou nas tratativas e demandas que tivemos.

Devia eu ter anotado numa lousa quantas vezes fui provocado, quantas vezes fui procurado para que Vossa Excelência me dissesse que talvez o caminho mais adequado no processo não era aquele que estava sendo traçado, sempre com fraternidade, com humildade, com sabedoria que poucas vezes se repetirá nesta Casa. Vossa Excelência deixa lições magistrais nesta Casa, lições de respeito, de humildade, e por isso neste momento expressei a minha gratidão, que nós, do Tribunal, temos, pela vida que Vossa Excelência aqui viveu, e eu, especialmente, pela estreita convivência que mantivemos, podemos dizer que Vossa Excelência deixa, como disse o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, um legado que será inesquecível, de sabedoria, de humildade, de respeito e, mais do que tudo, de lições que não serão esquecidas por quem teve a honra e a alegria de estar com Vossa Excelência.

Parabéns!

O PRESIDENTE – Doutora Maria Regina Pasquale, do Gabinete do Conselheiro Claudio Alvarenga, que o substituiu em tantas e tantas sessões aqui na Casa, e que tem estilo e características muito próximas do líder e chefe, Conselheiro Claudio Alvarenga, gostaríamos de ouvir também sua manifestação.

A DRA. MARIA REGINA PASQUALE – Eu ocupo o lugar que este Tribunal destina aos seus jurisdicionados, pessoalmente e representados por advogado, e peço a Vossa Excelência que me aceite como advogada que sou, desde os idos de 68.

A procuração que trago aqui, o instrumento de mandato que legitima minha presença como advogada é o coração dos meus colegas de Gabinete.

Tudo que eu ouvi aqui é pouco para dizer o quanto nós respeitamos nosso Conselheiro, o quanto este Conselheiro nos ensinou. Tenho a felicidade de ter vindo para o Tribunal pela mão dele, mas tenho que agradecer também a quem abriu este caminho para eu chegar aqui, foi o Dr. Edgard Camargo Rodrigues que me levou ao Palácio do Governo, que me fez conhecer lá o Conselheiro Cláudio Alvarenga. Fui assessora dos dois, agradeço aos dois por ter chegado aqui, mas agradeço muito a grande oportunidade de ter convivido com Vossa Excelência, que me ensinou tudo, mas principalmente, Dr. Cláudio, o senhor ensinou a todos nós, seus funcionários de Gabinete e de Cartório, a sermos gente.

Muito obrigada.

O PRESIDENTE – Em nome dos Auditores deste Tribunal, passo a palavra ao Dr. Samy Wurman.

O DR. SAMY WURMAN – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, gostaria de falar aqui em meu nome e em nome dos demais Auditores, e dizer primeiramente que meu primeiro contato com o Dr. Cláudio, minha primeira experiência, a primeira vez que falei com ele foi ainda no período do nosso concurso público para o cargo de Auditor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

E posso dizer, com toda a certeza e com toda a tranquilidade, que nós devemos muito ao empenho e à dedicação do Dr. Cláudio à retomada, continuidade e conclusão do nosso processo seletivo, do nosso concurso público, desde a fase de prova oral, depois concluída com o Dr. Renato Martins Costa na Presidência.

Nós também devemos e agradecemos profundamente ao Dr. Cláudio todo o processo de formação da lista tríplice, para encaminhamento ao Governador do Estado, e escolha de um Auditor para ser o próximo Conselheiro.

Nós agradecemos todo o acesso que tivemos ao seu Gabinete neste nosso primeiro ano de experiência aqui, na Casa, como Auditores, sempre disponível para nos dar conselhos, orientações e uma palavra amiga.

Eu destacaria, pela minha experiência pessoal com o Dr. Cláudio, as seguintes qualidades: a inteligência, o conhecimento, o humor, o otimismo e, acima de tudo, a prudência, que muitas vezes é confundida com insegurança, indecisão, mas, na verdade, é atributo típico das pessoas que já passaram por muitas coisas na vida pessoal e profissional e são prudentes porque não querem se precipitar, porque sabem que uma decisão açodada, atropelada, pode ter consequências desastrosas.

Em muitos momentos, quando íamos a ele pedir um conselho, ele nos pedia para esperar, para ter calma, para esperar uma ou outra situação se consolidar. E essa é a qualidade do Dr. Cláudio que mais marcou, a prudência, a sabedoria.

E tivemos muitos contatos, não só para tratar de assuntos profissionais, como de assuntos pessoais. Compartilhamos a mesma paixão pelo cinema, pelos filmes antigos. E em todas as conversas que tive com ele, acredito que os demais Auditores também, sempre saímos otimistas e esperançosos de que o estabelecimento do corpo de Auditores do Tribunal seria e evoluiria de forma tranquila e promissora.

Com estas palavras, encerro minha homenagem ao Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga, acima de tudo amigo e um Conselheiro, no sentido duplo da palavra.

Muito obrigado.

O PRESIDENTE – Amigo, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Vossa Excelência é um daqueles Conselheiros que vai abrir uma vaga com a aposentadoria e, portanto, haverá uma sucessão, mas, seja quem for o escolhido, não vai conseguir nunca substituí-lo.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por estes quinze anos em que aqui estou, é quem mais vai perder, com absoluta certeza, com sua ausência, em face do seu preparo intelectual, do seu preparo jurídico, que contribuiu decisivamente para a imagem externa do nosso Tribunal. Seu preparo intelectual, seu preparo jurídico, sua ponderação sempre prevaleceram, deixando a todos nós, desta Corte, numa posição de respeito e, sempre, altaneira. Tenho a convicção forte, portanto, e sei que é o sentimento de todos os Conselheiros, de que a perda de Vossa Excelência é muito grande, a ausência de Vossa Excelência como Conselheiro vai ser muito prejudicial ao Tribunal. É óbvio que os seus Pares se esforçarão, terão que dar uma contribuição a mais nos momentos de dificuldade para suprir a sua ausência.

Além do aspecto intelectual, outra característica marcante na personalidade do amigo Cláudio Alvarenga, inquestionavelmente, é a educação. Outro dia ainda brinquei afirmando que a única pessoa que se iguala em educação ao Dr. Cláudio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª S.O. 2ª C.

Ferraz de Alvarenga é o Dr. Geraldo Alckmin, Governador do Estado, que também é extremamente fino, educado no trato pessoal.

O Conselheiro Cláudio Alvarenga é daquelas pessoas frente a qual eu me assusto por conta da minha maneira de ser, mais grosseira, mais imediata. Até me surpreende quando o Conselheiro Cláudio Alvarenga, Relator em determinado processo, liga para o Gabinete para dizer: “Vou retirar o item tal da pauta. Nenhum problema?” Daí eu consulto e digo: “Mas, no item mencionado, o senhor é o Relator e não tem que me dar satisfação nenhuma. O Regimento assegura-lhe o direito de retirar esse processo de pauta.” Mas, rigorosamente, o Dr. Cláudio Alvarenga sempre age com todos nós dessa forma, com essa educação, com essa delicadeza que, muitas vezes, para o meu temperamento, até me assusta.

E aí vem a outra faceta extraordinária da personalidade do Cláudio Alvarenga, que é a tolerância. Eu sou impaciente, sou agressivo. Acho até que o Conselheiro está me ensinando, porque é a primeira vez que não estou com pressa para que a sessão termine. E para essa impaciência o Dr. Cláudio sempre foi tolerante. Nunca alterou o tom de voz quando eu me manifestava de maneira intransigente. Nós fomos colegas na Primeira e na Segunda Câmara.

Eu, portanto, concluo dizendo que nesses quinze anos foi uma relação de amigos. Eu ganhei aqui no Tribunal de Contas um amigo muito especial, e digo isso porque lá em Minas, de onde eu vim, para se considerar alguém amigo, é preciso comer um saco de sal de sessenta quilos, e para comer um saco de sal demora-se vinte anos. Com menos tempo, com apenas quinze anos, Cláudio Alvarenga tornou-se um amigo especial, e com seus exemplos muito contribuiu para minhas convicções, sempre com muita tolerância.

O Conselheiro Edgard acabou de falar em informática. Eu tenho consciência da importância da informática para o mundo moderno, para o desenvolvimento, para agilizar os trabalhos. Mas, todos sabem que, pessoalmente, sou avesso à informática, mas o Dr. Cláudio sempre teve essa paciência para aguentar minha intolerância também neste campo, no campo da informática.

Meu amigo Cláudio Alvarenga, toque sua vida da maneira como você decidir! Tire desta aposentadoria no Tribunal o melhor proveito possível para sua vida pessoal, mais até do que a profissional, porque a profissional, sabemos, o Conselheiro Edgard disse, o amigo vai continuar se dedicando a uma ou outra causa, a uma ou outra tarefa, ou como professor, ou como advogado, ou como consultor, mas dê prioridade ao plano pessoal para aproveitar um pouco mais da vida, já que se dedicou tanto às tarefas que teve a incumbência de fazer, já que a sua vida pessoal sempre ficou mais ou menos num segundo plano, apesar de a família estar bem constituída.

Procure, por exemplo, viajar mais, estou aqui há menos tempo e já viajei mais do que Vossa Excelência que tem mais tempo, tem vinte anos, eu tenho quinze, a gente tem que aproveitar, e o tempo é uma das coisas extraordinárias que o Tribunal nos oferece, essa possibilidade de também termos vida pessoal, porque quem foi Secretário do Governo, quem foi Secretário da Casa Civil sabe que lá não havia vida pessoal mesmo!



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª S.O. 2ª C.

Com essas palavras, que só podem ser espontâneas, creiam, autênticas, de reconhecimento, de admiração e de agradecimento a Deus por tê-lo conhecido, por ter a minha vida cruzado com a sua, aqui, nesta Casa, agradeço por tudo que Vossa Excelência me ofereceu como exemplo, como homem, como profissional, como intelectual e, mais que tudo, como amigo!

Muito obrigado, Conselheiro Cláudio Alvarenga!

Palavra ao nosso homenageado.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Vai ser difícil falar. Vou tentar.

O primeiro sentimento que esta despedida me traz é de profunda gratidão à nossa Segunda Câmara. Gratidão ao Eminentíssimo Presidente Robson, ao Eminentíssimo Conselheiro Edgard, ao Eminentíssimo Procurador Thiago, ao Eminentíssimo Secretário Diretor Geral Sérgio, ao Eminentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro Samy, aos integrantes do meu Gabinete, hoje representados pela insuperável companheira Maria Regina Pasquale, às meninas e aos cavalheiros da Taquigrafia, à Cláudia, que opera o sistema de informação pública dos julgamentos em tempo real. Foi um privilégio imenso encontrá-los por tanto tempo, conviver por muitos anos nas sessões desta Câmara. Isso me trouxe imensa felicidade, me fez muito bem. Sempre foi prazeroso participar deste ambiente, do trabalho que fizemos juntos. A vida sempre me deu mais do que deveria dar. Permitiu-me trabalhar do jeito que gosto. Eu agradeço muito a todos pelos incontáveis momentos de alegria, de bem estar, que me proporcionaram.

Peço desculpas pelos erros e pelas desatenções em que certamente incidi. Também sei que fiz menos do que poderia ter feito.

Do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que aprendi a amar muito, com a mesma intensidade com que sempre amei o Ministério Público do Estado de São Paulo, vou levar muitas boas recordações, que me acompanharão sempre. Entre elas, a que fui feliz aqui. Outra, é a certeza de que devo essa felicidade a tanta gente de bem, a tanta gente generosa que encontrei por aqui. Aos Conselheiros da minha geração, Presidente Renato, Anhaia, Roque, Bittencourt, Edgard, Fulvio, Robson, Dimas, Cristiana. Aos membros do Ministério Público e Auditores que em boa hora vieram enriquecer nosso Tribunal. Aos integrantes da DD. Procuradoria da Fazenda do Estado; aos exemplares servidores do Tribunal, sobretudo aqueles que, lotados em meu Gabinete, tiveram que me aturar por mais tempo. A todos agradeço pelo muito que fizeram para que eu saísse do Tribunal como o poeta recomenda: de paz com a vida e o que ela me deu.

De tudo, só fica uma ressalva. Alguns generosos amigos hoje disseram que eu seria credor de alguma coisa. Certamente eles não consideraram bem as regras da contabilidade da vida e muito menos o que recebi.

Vou em paz, com Deus, vou guardá-los no meu coração! Sou muito grato. Reitero o pedido de desculpas. Deus os acompanhará sempre.

Muito obrigado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª S.O. 2ª C.

O PRESIDENTE – Está encerrada nossa sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e onze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Diretor Geral, a subscrevi. , **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Thiago Pinheiro Lima

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.